

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**

www.jusdh.org.br



Ano 6 | Nº 6 | Julho 2015

Entre retrocesso de **direitos** e reformas **conservadoras** na Justiça

O contexto atual, de intensa reação conservadora, faz um alerta sobre os rumos que podem tomar as reformas que tratam das estruturas e funcionamento dos órgãos do sistema de justiça brasileiro. Temos acompanhado significativos retrocessos para os direitos humanos. Apenas para exemplificar, só este ano foram aprovadas pelo Congresso Nacional a privatização da natureza e dos conhecimentos tradicionais (PL 7735/2014); a desobrigação sobre a rotulagem de alimentos transgênicos (PL 4148/08); a polêmica manobra inconstitucional para a autorização do financiamento privado a partidos políticos (PEC 182/07); a tentativa de transferência para o Congresso da competência para titular os territórios indígenas (PEC 215/00); a ameaça da redução da idade penal (PEC 171/93); a precarização dos direitos trabalhistas pela terceirização, já aprovado na Câmara (PEC 4330/04).

Qual é o papel do sistema de justiça, em especial do Poder Judiciário, nesse cenário de supressão de direitos humanos? Apesar de cada vez mais chamado a resolver conflitos de interesses coletivos e sociais, as respostas que têm vindo do Judiciário não atendem aos anseios populares, o que aponta que é preciso transformar e democratizar a justiça. Porém, é nesse cenário de supressão de direitos que, sem qualquer debate público, estão em andamento projetos que reforçam o caráter corporativo e de isolamento que mantêm o sistema de justiça como espaço de legitimação de um modelo de desenvolvimento que viola direitos humanos para garantir interesses de setores que detêm poder político e econômico no país.

Conhecer e debater essa dimensão da política de justiça e sua relação com os direitos humanos faz parte da missão de diversos segmentos populares, tais como das organizações que se reúnem na JusDh (Articulação Justiça e Direitos Humanos), das redes de advogadas e advogados populares, das associações da Defensoria, Advocacia, Ministério Público e Magistratura comprometidos com a democracia e os direitos humanos. Mas é preciso avançar e a tarefa não é simples! Mobilizar a sociedade em torno da construção de estratégias dirigidas à democratização do sistema de justiça requer ações que englobam a desconstrução de suas rebuscadas linguagens jurídicas, a pesquisa e o aprofundamento do conhecimento sobre suas historicamente fechadas estruturas institucionais, a identificação e a incidência em temas específicos como a anunciada reforma da Lei Orgânica da Magistratura, dos processos de indicação de ministros(as) do Supremo Tribunal Federal, da implementação de ouvidorias externas e de políticas afirmativas nos concursos para as carreiras jurídicas, dentre outras.

Nesta edição, trazemos alguns desses assuntos com objetivo de contribuir nessa difícil e importante tarefa de produzir e difundir informações sobre o papel do sistema de justiça e a importância de lutarmos para sua democratização.

Índice

- Punitivismo e controle ideológico da magistratura **2**
- A visão popular das gratificações e auxílios da magistratura brasileira **3**
- Reformas do Judiciário: Sem debate público não construiremos o Judiciário que precisamos **4**
- De olho nas experiências regionais: por diversidade e participação no processo de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal **6**
- Soberania Popular x Coronelismo Financeiro **7**
- Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia **8**

Sobre os Cadernos

Esse caderno é resultado do trabalho coletivo das organizações que se reúnem na **Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDh**. Nessa edição, contamos com a colaboração de representantes da Conectas Direitos Humanos, Instituto da Mulher Negra, Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, Ação Educativa, Terra de Direitos, Observatório da Justiça Brasileira, Inesc, Plataforma dos Movimentos Sociais da Reforma do Sistema Político, e Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia.



JusDh
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Punitivismo e controle ideológico da **magistratura**

→ **Flavio Siqueira Junior** e **Sheila Santana de Carvalho**
Conectas Direitos Humanos

Entre os diversos temas que circundam o debate sobre a democratização do sistema de justiça, destaca-se o questionamento do desenho institucional que estrutura o Poder Judiciário. Além da forma e critérios de ingresso, formação e ascensão na carreira da magistratura, a problematização do desenho institucional das cortes pode trazer respostas de como uma ideologia punitivista se mantém tão agarrada às barras das togas, consubstanciando-se num elemento central da atual política de encarceramento em massa.

Uma das barreiras para se identificar tais problemáticas é a falta de transparência do Judiciário, uma das últimas instituições a se abrir para a participação social no contexto da Constituição de 1988¹. Porém, é inevitável que casos que escancaram os déficits democráticos do Judiciário emirjam para o conhecimento público e estimulem o debate.

O último caso que ganhou notoriedade foi o do juiz Roberto Luiz Corcioli Filho, afastado da vara criminal à qual fora designado por suas decisões privilegiarem a garantia constitucional de liberdade ao invés de estarem alinhadas à cultura encarceradora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Rompendo o silêncio típico da carreira, o magistrado acessou o Conselho Nacional de Justiça² para que este se manifestasse sobre seu caso e sobre a política de designações de juízes auxiliares no estado, uma vez que o presidente da corte paulista pode escolher e movimentar livremente juízes em varas sensíveis, como as que tratam de matéria criminal e tributária.

A questão está agora no Supremo Tribunal Federal³, depois do CNJ ter acatado na totalidade o pleito do magistrado e determinado ao tribunal paulista que adotasse critérios objetivos, impessoais e predeterminados de designação de juízes. E ainda há outros casos que



demonstram o desejo da cúpula dos tribunais em decidir e movimentar com discricionariedade máxima os juízes em áreas estratégicas⁴.

Tais elementos evidenciam que a maneira de um tribunal estruturar-se pode influenciar na própria prestação jurisdicional e consequente resposta do Estado às questões sociais. O juiz que desagradar a cúpula dos tribunais poderá ser prontamente afastado de suas funções, submetendo aqueles que desejam trabalhar em áreas específicas a um controle ideológico de suas decisões.

Em matéria criminal, é flagrante a interferência na independência funcional de juízes que buscam romper posicionamentos alinhados ao chamado *direito penal do inimigo*⁵ e a sociedade deve estar atenta e compreender a gravidade da questão, na medida em que a independência judicial é sua própria garantia de exercício de direitos. Ainda que haja um déficit representativo e participativo de controle externo do Judiciário, o déficit democrático interno também deve ser visto como um feixe do debate sobre a democratização do sistema de justiça.

Vale notar que o problema não é exclusivo do contexto brasileiro. No Paraguai, por exemplo, um juiz foi destituído após absolver 14 pessoas em um processo criminal⁶; em Honduras, quatro magistrados da Suprema Corte de Justiça foram destituídos por dar provimento a um recurso contra a Lei de Depuração da Polícia⁷; no Uruguai, uma juíza foi afastada de seus casos depois de ter condenado um ex-presidente do país por sua participação no golpe de Estado de 1973⁸.

Na atual conjuntura, aquele que for visto como uma ameaça a essa cultura encontrará muita resistência daqueles que se utilizam do desenho institucional do Judiciário para exercer seu poder de influência. Por isso, quem espera do Judiciário uma atuação independente e alinhada com os princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos deve ficar atento e incidir no debate sobre sua estrutura e organização. Essa pode ser mais uma das saídas possíveis para se varrer o pó do punitivismo seletivo que insiste em se manter dentro dos tribunais e que criminaliza aqueles que sofrem com a injustiça social.

1. Análise de José Geraldo de Sousa Junior em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos. 03/13/2013. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/526174-a-constituicao-e-a-construcao-de-direitos-entrevista-especial-com-jose-geraldo-de-sousa-junior>.

2. Pedido de Providências nº 0001527-26.2014.2.00.0000. Con. Rel. Gisela Gondin Ramos.

3. Mandado de Segurança (MS) 33.078/SP, Min. Rel. Rosa Weber, impetrado pelo TJSP contra a decisão do CNJ.

4. Caso da criação dos Departamentos Estaduais de Execução Penal pelo TJSP – através da Lei Estadual n.º 1.208/2013, – que é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5070 por parte da Procuradoria Geral da República.

5. Conceito de Günther Jakobs.

6. Caso levado à Relatoria de Independência Judicial da ONU. AL – PRY 5/2012. A/HRC/23-51 Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/SP/A-HRC-23-51_EFS.pdf

7. Caso levado à Relatoria de Independência Judicial da ONU. UA – HND 13/20012. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/SP/A-HRC-23-51_EFS.pdf

8. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/defensores/docs/pdf/Operadores-de-Justicia-2013.pdf>

A **visão popular** das gratificações e auxílios da **magistratura brasileira**

→ **Rodnei Jericó**, Geledés e Instituto da Mulher Negra

→ **Rodrigo Dantas Valverde**, Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Em setembro de 2014, o Judiciário paulista determinou a reintegração de posse imediata do Hotel Aquarius com uso de força policial. O imóvel, situado na rua São João, nº 601, conhecido como “espigão” estava abandonado há mais de 15 anos. A ocupação das famílias sem-teto completava quase um ano no local. De forma contrária à norma processual – de que cabe à parte autora arcar com as custas –, a juíza atribuiu à Prefeitura de São Paulo a responsabilidade de fornecer os meios para o cumprimento da ordem, como caminhões e depósito. Em seguida, foi rejeitado o pedido de suspensão da operação e intimação da prefeitura para cadastramento e atendimento das famílias em projeto habitacional futuro ou pagamento de auxílio-moradia de R\$350,00 aos mais vulneráveis.

O caso chamou atenção pelo contingente policial desproporcional e a violência dos agentes para proceder à retirada dos ocupantes, sem o devido oferecimento de alguma alternativa. O procedimento desastroso resultou em 80 detidos – entre crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos – e a destruição de todos os pertences das famílias. Essa é apenas uma ilustração do tratamento dispensado aos conflitos fundiários pelo Judiciário e revela a postura crescente entre os juízes de se retirar do papel de mediadores na busca por uma solução pacífica.

Um dia antes do confronto na rua São João, foi veiculada a decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux reconhecendo o direito de auxílio-moradia de R\$4.300,00 aos juízes federais, o que foi ampliado posteriormente aos demais membros do sistema de justiça. A disparidade entre os valores é flagrante, mas para além da desigualdade econômica que se coloca como um abismo entre o intérprete do direito e os sujeitos diretamente atingidos pela sua decisão, cabe refletir sobre o lugar dos juízes no contexto de violação do direito à moradia.

A pergunta que fica é como um magistrado – que recebe apenas de auxílio-moradia um valor acima do rendimento familiar de grande parte da população – pode julgar casos que envolvem graves violações de direitos, sobretudo do direito à cidade e à terra, dada a existência de centenas de casos de conflitos fundiários em que a miopia de certos juízes defere tutela antecipada sem ouvir as famílias moradoras e sem resolver a lide à luz do pressuposto de que solucionar a questão não é despejar à própria sorte pessoas sem acesso à moradia digna.

O privilégio e o agravamento da distância da magistratura da realidade concreta

A construção de um Judiciário democrático perpassa pela necessidade de crítica da posição privilegiada de que goza a Magistratura dentro da sociedade. Quando se confronta a situação e a posição social em que se encontra em relação à população que figura como réu em ações de despejo e reintegração de posse, percebe-se que o juiz parte de uma condição material que inviabiliza o exercício mínimo de alteridade que deveria ter.

Os trabalhadores com carteira assinada só recebem auxílio-moradia esporadicamente, nas hipóteses de mudança temporária de domicílio por interesse da empresa. Os servidores públicos em geral também só o recebem em hipótese de mudança de domicílio, por meio de reembolso e se cumpridos outros requisitos (arts. 60-A a 60-E da Lei 8112/90). Nossos juízes, no entanto, recebem seu “auxílio” sem nenhuma contrapartida. Mesmo que estejam em sua cidade de origem e mesmo que possuam casa própria, receberão os mesmos R\$ 4.300,00. Ou seja, há uma declaração de que os juízes, mesmo com um piso salarial médio de R\$ 20 mil merecem ganhar um alto valor a mais para custear suas despesas com moradia. Valor acima, inclusive, do salário mínimo necessário aferido pelo DIEESE para abril de 2015, de R\$ 3.251,61, bastante para sustentar com dignidade, segundo os parâmetros constitucionais, uma família de dois adultos e duas crianças.

Frise-se, o direito ao auxílio-moradia foi garantido pela própria classe dos magistrados (ministro Luiz Fux, do STF, por meio de liminar em setembro passado). Constroem-se assim juízes que recebem o que não precisam, tornam-se uma casta dentro do funcionalismo público e, incrivelmente, se recusam veementemente a determinar ao poder público que se mova para, ao menos, atenuar os graves problemas que temos na área de habitação.

São conhecidas as inúmeras decisões de nossos juízes que determinam ao poder público que conceda a quem necessita remédios ou tratamentos médicos caros, que, sem a ação judicial, não são ofertados sob a desculpa de não haver dinheiro para isso. O Judiciário, nesses casos, enaltece corretamente o direito à vida, driblando questões orçamentárias do Poder Executivo e determinando o fornecimento do tratamento adequado. Por que não se faz isso no que concerne ao direito à moradia? Por que, na área de moradia, os juízes se abstêm, dizendo que a questão habitacional é competência do Poder Executivo (municípios, estados, União) e nada podem fazer para intervir? Teriam se tornado insensíveis à questão, dada a situação privilegiada na qual se encontram com seu auxílio? Ou, mais grave, estariam deixando de incomodar o Poder Executivo em uma troca política, em defesa de interesses corporativos?

Além das críticas, o momento demanda mobilizações por soluções. Nessa grave situação que atravessamos, de cortes orçamentários nas mais diversas áreas e com políticas habitacionais débeis, é urgente que denunciemos à alta voz o absurdo que é o auxílio-moradia aos juízes, ao mesmo tempo em que reforçamos demandas por medidas que aproximem o juiz da realidade que estão julgando: um exemplo seria o projeto para a criação de Varas Especializadas em Conflitos Fundiários, em vagaroso trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cultivemos assim a esperança de que, através de mecanismos como esse, surjam juízes que vejam além do antigo Código Civil, e que incorporem noções do Estatuto da Cidade, da Constituição Federal, e, sobretudo, de humanidade e empatia em suas decisões.

Agregado à situação dos conflitos fundiários, e se há ou não moralidade de decisões *inaudita altera pars*, calcadas em realidade completamente distinta e totalmente dissociada da realidade da população brasileira, ainda há que demonstrar de forma cristalina a quantidade de recursos extras salário que nossos magistrados percebem. Entre eles estão: **auxílio-moradia de R\$ 4.377,73 mensais; bolsa-escola no valor de R\$ 7.250,00 no Estado do Rio de Janeiro para financiar escola dos filhos desde os 8 até os 24 anos de idade, nos demais Estados se percebe algo menos, mas não menos aviltante; auxílio-creche R\$ 1.010,00, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-transporte, abono permanência, gratificação de natal e outras gratificações extras, como exemplo insalubridade e indenização de férias.**

Importante ainda destacar que todas essas benesses em efeito cascata se estendem a membros do Ministério Público e outros servidores públicos do Judiciário brasileiro.

Contabilizando salários, gratificações e benefícios aportados aos rendimentos dos magistrados, chegamos em alguns casos ao escabroso valor de R\$ 150.000,00 mensais.

Há uma frase de um juiz sueco, Göran Lambertz que diz:

“Uma das consequências da perda de respeito do cidadão pelos juízes é que as pessoas também acabam perdendo o respeito pela lei”

Reformas do Judiciário: sem debate público não construiremos o

→ **Luciana Cristina Furquim Pivato**, Terra de Direitos e JusDh

→ **Allyne Andrade**, Ação Educativa e JusDh

Como fica o processo de nomeação de ministros(as) do STF?

A substituição do ministro Joaquim Barbosa por Luiz Edson Fachin, nomeado no último dia 25 de maio, teve grande repercussão na imprensa nacional. A realização do debate público sobre as substituições de ministros(as) da mais alta Corte do país é uma das lutas das organizações que se reúnem na Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDh). Mas não é possível deixar de registrar a preocupação com o casuísmo político que tem colocado as reformas dos procedimentos nas páginas dos grandes meios de comunicação do país.

Desde 2011, a JusDh tem reivindicado reformas nos procedimentos que orientam as indicações com objetivo de garantir a criação de mecanismos democráticos que permitam a participação popular. Além de produzir e difundir informações, as organizações têm replicado duas estratégias: o encaminhamento das Cartas Abertas à Presidência da República – documentos que pedem a regulamentação do processo de

nomeação e indica alternativas para a construção de um procedimento republicano, transparente e com participação popular; e a incidência nas sabatinas dos(as) indicados(as) – por meio do envio aos senadores de perguntas para serem apresentadas aos(as) candidatos(as).

A última Carta Aberta, contou com a adesão de mais de 50 organizações e movimentos sociais e apresentou um pedido de criação de um procedimento republicano e democrático para escolha dos próximos ministros e ministras do STF, o qual deveria ao menos incluir as seguintes etapas:

- 1) Chamada pública de candidaturas;
- 2) Disponibilização no portal eletrônico da Presidência da República dos nomes e antecedentes curriculares das candidaturas que se encontrem em consideração pela Presidência;



Foto: Felipe Sampaio SCO/STF

- 3) Abertura de prazo para consulta pública a respeito dos pré-candidatos e publicização das informações;
- 4) Elaboração e publicação de relatório final que justifique a escolha do candidato ou candidata que será submetido à sabatina do Senado.

Criar ou alterar as regras que determinam a composição da mais alta Corte de Justiça do

Conheça as principais propostas em discussão na Câmara e no Senado:

PEC 17/2015, Blairo Maggi (PR/MT): Fixa prazo de 180 dias para que a Presidência faça a indicação. Após o prazo, a indicação é transferida para o Senado.

PEC 473/01, Antônio Carlos Pannunzio (PSDB/SP): Estabelece que a competência para a indicação dos ministros do STF passe a ser alternada entre Presidência da República e Congresso.

PEC 484/05, João Campos (PSDB/GO): Dispõe que os ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos pelo Congresso Nacional, não podem ter exercido mandato eletivo, cargo de ministro de Estado ou de presidente de partido político por um período de quatro anos após o afastamento, e se tornam inelegíveis pelo mesmo prazo, a partir do afastamento efetivo de suas funções judiciais.

PEC 342/09, Flavio Dino (PCdoB/MA): Estabelece critérios para a escolha dos ministros do STF; fixa o mandato de 11 anos e veda a recondução.

PEC 393/09, Julião Amir (PDT/MA): Cria um Conselho Eleitoral para escolher os ministros do Supremo Tribunal Federal.

PEC 434/09, Vieira da Cunha (PDT/RS): Determina que a indicação seja feita em lista sêxtupla, elaborada pelo próprio STF, com nomeação pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha por três quintos do Senado Federal.

PEC 441/09, Camilo Cola (PMDB/ES): Determina que as novas vagas sejam ocupadas pelo decano do Superior Tribunal de Justiça.

PEC 566/02, deputado federal Alceu Collares (PDT/RS):

Estabelece que é competência exclusiva do plenário do Supremo a escolha dos seus integrantes. Um terço deles de cidadãos que preencham os requisitos constitucionais, um terço dentre os integrantes da magistratura e o terço restante seria destinado, em sistema alternado, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

PEC 92-A/95, Nicias Ribeiro (PSDB/PA): Determina que os novos ministros sejam escolhidos dentre os integrantes dos tribunais superiores.

PEC 03/2013, Fernando Collor de Melo (PTB/AL): Sugere que o número de ministros suba de 11 para 15 e que a idade máxima também seja elevada de 70 para 75 anos.

PEC 44/2012, senador Cristovam Buarque (PDT/DF): Estabelece a criação de um grupo responsável pela escolha do nome, formado por dois indicados pelo Ministério Público Federal, dois pelo Conselho Nacional de Justiça, um pela Câmara dos Deputados e um indicado pela OAB.

Os mecanismos sobre nomeações para ministros da alta cúpula do Judiciário não podem ser resolvidos à margem da sociedade. Para a JusDh, esses procedimentos, assim como outros temas relacionados à administração da justiça, devem ser trazidos para uma ampla e transparente discussão com a sociedade, pois são temas de interesse público, com impactos para o avanço ou não da democracia brasileira.

Judiciário que precisamos

país não é tarefa fácil, que pode se dar sem um amplo debate público. São preocupantes as recentes notícias sobre a movimentação do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, que criou uma comissão especial para apresentar parecer sobre as propostas de Emendas Constitucionais em tramitação na Câmara. O episódio da PEC da Bengala – **PEC 457/2005) que alterou o artigo 40 da CF e ampliou a idade para aposentadoria compulsória dos ministros(as) de 70 para 75 anos**, que foi aprovada apesar das diversas críticas apresentadas por setores da própria magistratura, OAB, organizações da sociedade civil, academia, etc. – serve de alerta à sociedade brasileira que pode ser novamente alijada da necessária discussão sobre as alterações pretendidas no processo de composição do tribunal que tem a função de garantir o respeito à Constituição Federal do país.

A PEC 473/01, do ex-deputado federal Antônio Carlos Pannunzio (PSDB/SP), a mais antiga das medidas que discutem o tema, é a principal proposta em discussão na Comissão Especial da Câmara criada para analisar a questão. Outras seis PECs estão apensadas a ela, e também sugerem novas regras para composição do STF: 566/02, 484/05, 342/09, 393/09, 434/09 e 441/09.

Participação Popular na Sabatina: a sociedade precisa participar da escolha dos ministros

A sabatina, por sua vez, é um momento importante do processo de escolha dos(as) novos(as) ministros(as), pois, na legislação atual, é a única fase que pode permitir à sociedade conhecer os posicionamentos e as capacidades dos(as) candidatos(as). Em 2011, por ocasião da sabatina do ministro Luiz Fux, diversas organizações protocolaram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ofício requerendo alteração no regimento do Senado, para incluir formas de oitiva da sociedade. Dentre os pedidos, estava a realização de consulta e audiência pública para que a sociedade possa apresentar informações e perguntas ao(a) candidato(a). Algumas dessas reivindicações foram apresentadas pelo senador Roberto Requião, no Projeto de Resolução 02/2011, que acabou sendo arquivado no final daquele mesmo ano. **Em 2013, foi aprovada a Resolução n.º 41, modificando**

o regimento interno do Senado, garantindo que as indicações sejam acompanhadas dos currículos dos candidatos(as) e permitindo à sociedade o envio de informações e perguntas ao(a) candidato(a).

A sabatina de Fachin foi a mais longa das já realizadas nos processos de substituição de ministros(as) do STF, chegando a quase 12 horas de duração. Apesar disso, os mecanismos de participação popular no momento da indicação ainda são frágeis e os questionamentos levados aos(as)candidatos(as) ficam restritos aos interesses dos parlamentares e dos grupos políticos que estes representam. Assim, é importante que as mudanças conquistadas no regimento interno do Senado sejam aperfeiçoadas e difundidas para que se garanta a participação de toda a sociedade.

Reforma da Lei Orgânica da Magistratura: oportunidade ou risco de retrocessos?

A Loman dispõe sobre a estrutura, a composição, a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário e institui o Regime Jurídico da Magistratura Nacional, o que traz impactos diretos e indiretos tanto no orçamento do país quanto na concretização de nossa democracia. Atualmente, está em vigência a Lei Complementar nº35/1979, feita sob a égide do regime ditatorial e claramente defasada em relação aos anseios da sociedade civil e dos avanços institucionais vivenciados pelo Estado brasileiro na redemocratização e aos direitos consagrados pela CF/88.

Em fevereiro de 2013, foi instituída pelo presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa, a Comissão de Estudo e Redação de Anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura, por meio da Portaria 47. No final de 2014, a imprensa brasileira divulgava a minuta do anteprojeto, que altera a Loman. De acordo com as informações divulgadas, o novo estatuto deve ser remetido pelo ministro Ricardo Lewandowski, atual presidente do STF, ao Congresso Nacional em 2015.

Infelizmente, da análise do projeto ventilaado na imprensa, já é possível entender que o cenário que se avizinha não é bom, pois passa ao largo das discussões da sociedade civil sobre o processo de reforma e democratização do sistema de justiça. Em razão disso, a JusDh solicitou que fosse instaurada uma consulta pública para discutir o projeto.

O projeto contém inúmeros adicionais e benefícios financeiros aos juízes, em flagrante contraste com a realidade da maioria da população brasileira, concedendo benefícios exagerados como auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio plano de saúde e auxílio para despesas escolares, caso o magistrado tenha dependentes.

Um segundo problema da minuta seria a inexistência de previsão de instrumentos de oitiva da sociedade sobre temas de interesse público e natureza coletiva, para efetivar maior controle e participação social no Judiciário. Para que a reforma da Lei Orgânica da Magistratura represente um avanço no que diz respeito ao desenho institucional no âmbito do sistema de justiça é preciso que haja ampla consulta popular. É preciso ainda alterar a estruturas hierárquicas do Poder Judiciário.

A estipulação de ouvidorias externas, a partir de processo de consulta à sociedade civil organizada, a exemplo do disposto na Lei Orgânica da Defensoria Pública, alterada pela LC 132/09, representaria um avanço fundamental no que diz respeito ao desenho institucional no âmbito do sistema de justiça.

Uma terceira preocupação é o enfraquecimento do papel do Conselho Nacional de Justiça. O CNJ possui um importante papel de espelho institucional para iniciativas de democratização, planejamento estratégico e execução da política pública de justiça para todo o Poder Judiciário. **A investigação de denúncias contra magistrados, independentemente da corregedoria local, foi restringida, assim como a proibição aos conselheiros que não são magistrados de interrogarem e julgarem juízes em processos disciplinares. É importante lembrar que essa restrição já foi discutida pelo STF que firmou a tese da possibilidade de investigação pelo CNJ. Essa minuta representaria um retrocesso para o sistema de justiça de nosso país.**

A JusDh espera que a Loman garanta reformas nas estruturas do Judiciário com vistas à sua democratização e não se constitua como mais um instrumento de manutenção das heranças hierárquicas, corporativistas e não transparentes, que mantém o Judiciário brasileiro inadequado para responder às demandas e aos conflitos sociais, com observância dos direitos humanos e da realização da democracia.

De olho nas experiências regionais:

por diversidade e participação no processo de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal

→ **Leonardo Avritzer, Marjorie Marona e Matheus Miranda**

Observatório da Justiça Brasileira/UFMG

O desenho constitucional legado do processo de redemocratização ampliou o conjunto de temas de natureza constitucional passíveis de serem judicializados e adjudicou competências superlativas ao Supremo Tribunal Federal (STF), conformando um novo padrão de relação entre a Corte Constitucional e as tradicionais esferas representativas, mas também entre ela e a sociedade.

O STF, de forma crescente, tem se manifestado sobre questões de máxima relevância política, social e econômica, tanto em matéria de direitos humanos quanto em relação às discussões no campo da representação política e delimitação de atribuições das demais esferas do Estado. Na esfera político-criminal, o STF tem sido constantemente mobilizado para o julgamento de altas autoridades políticas, inserindo-se na sistemática de desvelamento e combate à corrupção no Brasil. À medida que o STF avança como *nova Ágora* e também como poder constituinte reformador (Vieira *et alii*, 2013) coloca-se fortemente a questão de sua legitimidade democrática, atrelada ao reconhecimento da representação política que exerce.

O modelo de indicação dos ministros do STF segue marcado, contudo, pela opacidade e pouca participação dos atores sociais. O Brasil possui um modelo inspirado na experiência constitucional dos Estados Unidos da América (EUA), mas apenas nesse último país se pode dizer que haja uma ampla participação da sociedade civil e um sedimentado debate público. Apenas no caso dos EUA as sabatinas dos candidatos à Suprema Corte envolvem audiências públicas no Senado, preparadas com o apoio da academia e da sociedade civil, o que provoca um intenso debate na sociedade no momento da escolha de um novo integrante da Suprema Corte.

O modelo austríaco-alemão, por outro lado, é fortemente pautado pelo parlamentarismo, que não encontra grande ressonância na América Latina. Nos países de tradição parlamentarista, a participação do Legislativo é naturalmente mais intensa na nomeação dos membros das Cortes constitucionais. A participação da sociedade civil é, nesse contexto, compreendida pela representatividade eleitoral. Parece, portanto, que os modelos de indicação de ministros das Cortes Constitucionais, atrela-

dos às duas principais tradições constitucionais do Ocidente são pouco adequados frente aos desafios que a democracia brasileira enfrenta, particularmente em face da necessidade de constituição de um corpo de magistrados mais plural e representativo da diversidade sociocultural que caracteriza a nossa sociedade. A mera transposição de modelos de nomeação de integrantes das Cortes advindos de realidades e experiências distintas das vivenciadas na América Latina resulta em graves distorções quanto à construção da jurisdição constitucional, estabelecendo uma *metainjustiça* (Fraser, 2008).

Os exemplos regionais podem, por outro lado, apontar novos caminhos na busca por Cortes Constitucionais que fomentem o diálogo entre as diversas formas de conhecimento e o seu enriquecimento mútuo. Em 2002, organizações argentinas publicaram, em conjunto, um documento em que expunham os principais problemas de funcionamento da Corte Suprema, formulando, ao final, propostas concretas para solucioná-los. A falta de transparência na nomeação dos juízes, especialmente os da Corte Constitucional, foi um dos problemas identificados. Em resposta, o Poder Executivo convidou essas organizações a elaborarem um novo procedimento para a nomeação de juízes, que viesse a oficializar as alterações reivindicadas, de que resultou o Decreto 222/2003, que elenca um conjunto de providências que devem ser tomadas para viabilizar a participação da sociedade no processo de escolha do novo integrante da Corte Constitucional.

O avanço argentino teve repercussões em nosso país: em 2011, organizações de direitos humanos repetiram o ato, requerendo publicamente a regulamentação de um procedimento participativo de indicação dos ministros do STF. As mobilizações sociais geraram resultado: o Senado aprovou a Resolução nº 41/2013, que alterou o procedimento de aprovação de autoridades, determinando que as indicações devem vir acompanhadas de ampla divulgação do currículo, das publicações, das filiações atuais e passadas, de potenciais conflitos de interesses e das razões presidenciais para a indicação. Todas as informações devem ficar disponíveis ao público por um período de tempo, permitindo-se, ainda, aos cidadãos, que submetam questões sobre o candidato, a serem enviadas ao relator.



fonte: STF

Outros dois países latino-americanos que superaram os modelos tradicionais de indicação das cortes constitucionais foram Equador e Bolívia. No marco do novo constitucionalismo latino-americano, apontam caminhos possíveis para inserir participação da sociedade civil no processo de indicação e de nomeação dos membros da Corte Constitucional, assim como critérios que permitam maior diversidade no seio da corte. No Equador, a partir de 2008, a nomeação dos membros do órgão responsável pelo controle de constitucionalidade – o Tribunal Constitucional – se dá com a escolha prévia de candidatos pelo Executivo, Legislativo e Associações de Controle Social, após a qual se realiza um concurso público.

No caso boliviano, a mudança aconteceu em 2009. O Tribunal Constitucional Plurinacional, órgão máximo responsável pelo controle de constitucionalidade, é composto por membros eleitos por critérios de plurinacionalidade, com representação do sistema ordinário e do sistema indígena originário campesino. O procedimento de eleição se dá pelo sufrágio universal e para mandato de dez anos, com possibilidade de recondução. Na Nicarágua, para compor a lista de indicados à Corte Suprema, o Poder Executivo e o Poder Legislativo devem consultar as associações civis do país, que apresentam seus candidatos atendendo à experiência e ao prestígio profissional.

Olhar além da tradição hegemônica no campo do constitucionalismo, colocar atenção às experiências da vizinhança, pode representar um passo importante na luta pela democratização da jurisdição constitucional brasileira.

Soberania popular X Coronelismo financeiro

→ **Jose Antonio Moroni,**

membro do Inesc e da Plataforma dos Movimentos Sociais da Reforma do Sistema Político

Muito se fala na reforma política, mesmo que de forma limitada, focando apenas no seu aspecto eleitoral. Nesta lógica não se discute como alicerçar o poder na soberania popular, muito menos como fortalecer mecanismos de deliberação direta pela população e a participação popular, como democratizar a informação e a comunicação, ou democratizar o sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ouvidorias e os aparatos de segurança, especialmente as polícias).

Avançamos pouco na democratização do processo eleitoral. Temos liberdade partidária, que se confunde com promiscuidade na fundação de partidos, com vistas às negociações do tempo de TV e rádios, e eleições periódicas. Se olharmos, porém, nosso sistema eleitoral, percebemos que o poder emanado desse sistema é hereditário, vitalício, arcaico, machista, homofóbico e racista, para sustentar nos espaços de poder uma determinada classe, que entrega os anéis para não perder os dedos.

São três os fatores principais que inviabilizam a democratização do processo eleitoral: o poder econômico, a forma como escolhemos os(as) representantes e o poder da mídia.

O poder econômico não apenas distorce como também inviabiliza a soberania popular. Basta analisar o financiamento das campanhas eleitorais e a desigualdade abissal entre as candidaturas. Essa desigualdade é o que determina os resultados eleitorais (com cada vez menos exceções que apenas confirmam a regra), comprometendo o caráter democrático das eleições. Nesse sentido, o processo eleitoral reproduz e perpetua a desigualdade presente na sociedade.

Não vamos falar aqui das cifras astronômicas e das formas como a grande maioria dos partidos arrecada recursos, mas sim analisar como o financiamento empresarial de campanha é um instrumento poderoso para manter a estrutura hereditária e classista de poder que temos.

Nas eleições para deputados(as) de 2010 e 2014, as candidaturas eleitas, 9,89% em 2010 e 8,84% em 2014, utilizaram 55,34% e 55,07% dos recursos totais de campanha respectivamente. Em outras palavras, menos de 10% do total das candidaturas eleitas consumiram mais da metade de todos os recursos disponíveis. Em outras palavras, com raras exceções, se elege quem tem muito dinheiro.

Outro elemento essencial da não democratização do processo eleitoral é a forma como elegemos os(as) nossos(as) representantes para o parlamento. Temos um sistema de lista aberta, em que os partidos apresentam suas candidaturas (não se sabe ao certo quais os critérios usados nessa escolha) e o(a) eleitor(a) vota num nome. Parece algo democrático, mas não é, por várias razões, uma delas é que as diversas candidaturas não têm as mesmas condições de disputa (cada candidato faz os seus acordos com os financiadores privados e lógico que depois vem a conta). Como cada candidatura busca o seu financiamento, a tendência é que este financiamento reproduza os preconceitos e as relações de poder existentes na sociedade, conforme descrevemos acima. Aí está uma das explicações de por que “se muda” para manter as coisas onde sempre estiveram. Nesse sentido, tirou-se da política o seu poder de transformações e lhe concedeu o poder de conservação, conservar as coisas como sempre foram. Nessa forma de escolha não tem lugar para a representação dos sujeitos sociais e políticos que não estão no centro da engrenagem: mulheres, população negra, povos indígenas, juventude, pessoas homoafetivas, a não ser que pertençam às famílias e grupos que sempre estiveram no

poder. Com raríssimas e cada vez menos exceções.

Para radicalizar essas mazelas, surgem as propostas do distrito, do distrital puro, do distrital misto. Piadas de mau gosto que beiram ao deboche, basta ver o que acontece nos países que implementaram. Por exemplo, distrito existe em dois países: Afeganistão e Jordânia.

Para essa engrenagem funcionar por tanto tempo e sem grandes fissuras é necessário que se tenha um aparato que a legitime e mantenha os questionamentos domesticados. Quem cumpre esse papel hoje no Brasil é as diferentes mídias, que por sua vez são controladas por oito famílias que se sustentam economicamente graças à publicidade do Estado e dos grupos empresariais que financiam as eleições.

Temos alguma dúvida sobre quem está ganhando esse jogo de tensão entre a soberania popular e o coronelismo financeiro?

Atualmente há duas grandes estratégias políticas para mudar nosso sistema político – elas se complementam, mas apresentam horizontes políticos diferentes. Uma é a “Iniciativa Popular pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas” e a outra é o “Plebiscito Popular pela Convocação de uma Assembleia Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político”.

A Iniciativa Popular, organizada pela Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, é um instrumento da democracia direta previsto na Constituição, e tem uma série de exigências, como por exemplo, obter cerca de 1,5 milhão de assinaturas e não apresentar propostas de mudança constitucional, entre outras.

A Iniciativa Popular é uma estratégia que se propõe a atuar em um tempo político mais curto, mobilizando a sociedade para forçar o Congresso a aprovar uma reforma política que responda aos anseios da sociedade. Na questão do financiamento de campanhas, propõe mecanismos democráticos proibindo o aporte de recursos por parte das empresas. As eleições passariam a ser financiadas com recursos do orçamento público e de pessoas físicas, contribuindo para democratizar o processo eleitoral, combater a corrupção e limitar e baratear os custos das campanhas. Propõe um sistema de escolha dos(as) representantes em dois turnos. Os partidos elaboram de forma democrática listas partidárias com alternância de sexo e critérios de inclusão dos demais segmentos sub-representados. O primeiro turno visa definir quantas cadeiras no parlamento o partido vai ter. No segundo turno participa o dobro de candidatas e o(a) eleitor(a) vota no nome de seu representante. Para fortalecer a democracia direta, a iniciativa popular propõe que determinados temas só possam ser decididos por plebiscitos e referendos, como no caso de projetos com grandes impactos socioambientais, privatizações, concessões de bens públicos e megaeventos com recursos públicos, entre outros. Conheça a íntegra da proposta da Iniciativa Popular em www.reformapoliticademocratica.com.br.

Já o Plebiscito Popular abarca três estratégias: trabalho de base, formação política e discussão ampla com a sociedade. Busca-se debater a institucionalidade que temos e a que queremos (sistema político). O lócus político para se fazer esse debate é a convocação de uma Assembleia Constituinte Exclusiva e Soberana. Nesse sentido, o horizonte político do plebiscito popular é de longo prazo, para acumular forças na sociedade para poder provocar as rupturas que precisamos. Para ter acesso ao debate do plebiscito, ver <http://plebiscitoconstituente.org.br/>

Não vemos contradição entre as duas estratégias.

Ambas procuram criar novas institucionalidades capazes de provocar as transformações estruturais que tanto precisamos. Ambas procuram mudar o resultado do jogo. Que ganhe a SOBERANIA POPULAR.

Advogadas e Advogados **Públicos** para a **Democracia**

→ **Gustavo Fontana Pedrollo e Alessandra Minadakis Barbosa**

Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia

A Advocacia-Geral da União cumpre importantíssimo papel na efetivação das políticas públicas no âmbito federal. Por suas quatro diferentes carreiras passam todo o consultivo e todas as discussões judiciais relativas aos aspectos jurídicos da decisão e implementação das políticas do Executivo.

No curso das últimas eleições, o acirramento da disputa política, com o crescimento de um discurso conservador no país e também na carreira, não raro contrário à democracia e aos direitos humanos, levou diversos advogados públicos federais com preocupações progressistas a se reunirem em grupo nas redes sociais.

Percebeu-se então a carência de uma organização dos membros da AGU comprometidos com a democracia e os direitos humanos, para atuar como consciência crítica progressista da atuação da entidade.

A AGU conta hoje com diversas associações de procuradores, todas de cunho eminentemente corporativo. Não há qualquer problema em levar aos poderes públicos demandas corporativas, mas muitos advogados públicos entendem que essas não precisam e nem devem esgotar o compromisso político da instituição.

Há uma necessidade evidente de um diálogo maior da AGU e de seus membros com os movimentos sociais, para ouvi-los, para que a instituição compreenda melhor as demandas da sociedade civil organi-



zada e atue melhor na efetivação das políticas públicas. Além disso, a instituição deve se manter próxima dos órgãos políticos e administrativos encarregados da elaboração e execução das políticas públicas, sem se situar com relação a estes em posição de superioridade ou de controle. Deve indicar os caminhos jurídicos possíveis, sem se furtrar a uma advocacia de combate para a construção do Estado Democrático e Social de Direito.

A partir da reunião nas redes sociais, organizou-se uma primeira reunião, em dezembro de 2014, em Florianópolis, para discussão desses temas. Daí surgiu a Carta de Florianópolis, que segue aqui publicada.

Já este ano organizou-se em Bra-

sília o 1º Encontro Nacional dos Advogados Públicos para a Democracia, que contou com nomes como João Pedro Stédile (MST), José Geraldo de Souza Junior (UnB), Cezar Britto (ex-presidente da OAB) e contou com a participação da Renap (Rede Nacional de Advogados Populares), Terra de Direitos, Associação Juizes para a Democracia, Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular e MLB (Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas). Em iniciativa inédita, foi aberto espaço para que os movimentos se manifestassem quanto às suas expectativas com relação à AGU.

A conclusão do evento em Brasília foi pela necessidade de criar as Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia, a ser registrada na forma de associação sem fins lucrativos. A ideia é que a organização atue nos moldes de outras organizações de membros de instituições do Estado de Direito, tais como a Associação Juizes para a Democracia e o Ministério Público Democrático, e seja formalizada em agosto deste ano. Busca-se ter uma organicidade para resistência ao conservadorismo inclusive dentro da instituição. O objetivo é atuar organizadamente dentro da AGU, para influenciar e direcionar a instituição para que seja mais transparente, mais social, mais republicana, mais progressista, mais voltada ao respeito à democracia e à efetivação dos direitos humanos.

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**



JusDh
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Realização: **JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos e Terra de Direitos** • Produção de Conteúdo: **Alessandra Minadakis Barbosa, Allyne Andrade, Flavio Siqueira Junior, Gustavo Fontana Pedrollo, José Antonio Moroni, Leonardo Avritzer, Luciana Cristina Furquim Pivato, Marjorie Marona, Matheus Miranda, Rodnei Jericó, Rodrigo Dantas Valverde e Sheila Santana de Carvalho** • Projeto Gráfico: **Saulo Kozel Teixeira** • Diagramação e editoração: **SK Editora Ltda.** • Apoio Institucional: **Fundação Ford** • Disponível em **www.jusdh.org.br**